

Projeto de Lei nº de 2005
(Do Senhor Takayama)

Dá nova redação ao inciso II, do art. 12 da lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

O congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei dá nova redação ao inciso II, do art. 12 da lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 2º O inciso II, do Art. 12 da lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.:
.....

II - ser o crime cometido por agente público no exercício de suas funções;”(NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esse projeto vem atualizar a lei dos crimes contra a ordem tributária, pois o texto atual somente trouxe a previsão da causa de aumento de pena para o servidor, donde se conclui que os demais agentes públicos estão excluídos dessa circunstancia.

Assim, dentro da denominação moderna temos que acompanhar a nomenclatura correta para que a norma penal tenha eficácia, dentro do princípio da legalidade, reserva legal, uma vez que nos termos do texto Constitucional, nem todo agente público é servidor público.

Nesse sentido é que o projeto apenas altera a expressão: “servidor público”, para “agente público”, com a certeza de que teremos um mecanismo legal para responsabilizar aqueles que tiverem desvio de conduta.

Temos a certeza que os nobres Pares irão aperfeiçoar esta proposição e ao final aprová-la para a atualização da lei e a sua eficácia em benefício da sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Takayama
PMDB-PR